



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.505

De 26 de agosto de 2010

Altera a Lei n° 1401/08 para criar a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, na forma desta Lei, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na instituição e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e se constitui em um Setor integrado a estrutura administrativa do IPSEMC.

Art. 2º Os órgãos componentes da estrutura orgânica do IPSEMC deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art. 3º A Ouvidoria proverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas as manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Art. 5º O art. 5º, inciso II, da Lei n° 1.401, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c”:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

.....
II-.....

c) Ouvidor Previdenciário – Símbolo CCP 1.1.2

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de agosto de 2010; 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional